



	Muriáe	1	
	Paracatu	1	
	Patos de Minas	1	
	Ponte Nova	1	
	Poços de Caldas	1	
	Pouso Alegre	1	
	Teófilo Ottoni	1	
	Uberaba	2	
	Uberlândia	2	
	Ubatã	1	
	Varginha	1	
	Vigosa	1	
Pará	Belém	4	
	Itaituba	1	
	Marabá	1	
	Paragominas	1	
	Redenção	1	
	Santarém	1	
	Tucuruí	1	
Piauí	Terresina	2	
	Corrente	1	
	Florianópolis	1	
	Parnaíba	1	
Roraima	São Raimundo Nonato	1	
Rondônia	Ponte Velha	2	
	Guajará Mirim*	1	
	Ji-Paraná	1	
	Vilhena	1	
Roraima	Boa Vista	1	
Tocantins	Palmas	1	
	Araguaína	1	
	Gurupi	1	
Total		94	41%

	Presidente Prudente	2	
	Ribeirão Preto	1	
	Santo André	1	
	Santos	1	
	Sorocaba	2	
	São Bernardo do Campo	1	
	São José dos Campos	1	
	São João da Boa Vista	1	
	São Vicente	1	
	Taubaté	2	
Mato Grosso do Sul	Ponta Porã*	1	
	Dourados	1	
Total		43	19%

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
4ª Região	Rio G. do Sul	Parto Alegre	2		
		Canoaas	1		
		Capão da Canoa	1		
		Carazinho	1		
		Erechim	1		
		Gravatá	1		
		Palmeira das Missões	1		
		Curitiba	2		
		Apucarana	1		
		Campo Mourão	1		
	Foz do Iguaçu	2			
	Paraná	Ponta Grossa	1		
		Guaira*	1		
		Ponta Grossa	1		
		Criciúma	1		
		Itajaí	1		
		Joaquim	1		
		Joinville	1		
		Total		20	9%

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14	
		São Pedro da Aldeia	1	
		Campos dos Goytacazes	1	
		Duque de Caxias	2	
		Itaboraí	1	
		Nova Iguaçu	2	
		São Gonçalo	2	
		São João de Meriti	1	
		Serra	1	
		Total		25

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
5ª Região	Ceará	Fortaleza	6		
		Itapipoca	1		
		Itaueira do Norte	2		
		Limoeiro do Norte	1		
		Maracanaú	2		
		Sobral	2		
		Rio G. do Norte	Natal	1	
			Acari	1	
			Mossoró	2	
			Ceará-Mirim	1	
	Pau dos Ferros		1		
	Paraíba		João Pessoa	2	
			Guarabira	1	
			Monteiro	1	
			Patos	1	
			Sousa	1	
		Pernambuco	Recife	4	
			Arcoverde	1	
			Jaboatão dos Guararapes	2	
			Caruaru	3	
			Caruaru	3	
	Garanhuns		1		
	Serra Talhada		1		
	Alagoas		Maceió	3	
			Arapiraca	2	
	Sergipe		Santana do Ipanema	1	
		Lagarto	1		
		Propriá	1		
	Total		48	21%	
	Total Geral		230	100%	

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
3ª Região	São Paulo	São Paulo	5	
		Americana	1	
		Araraquara	1	
		Avaré	1	
		Bauri	1	
		Barretos	1	
		Botucatu	1	
		Bragança Paulista	1	
		Campinas	2	
		Caraguatatuba	1	
		Catanduva	1	
		Cruzeiro	1	
		Itupeva	1	
		Jaú	1	
		Jundiaí	1	
		Lins	1	
		Mauá	1	
		Mogi das Cruzes	1	
		Osasco	2	
		Ourinhos	1	
		Piracicaba	2	

Nota
Municípios em região de fronteira
Legenda
Municípios na cor Azul não possuem a presença da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a alteração na estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00024, na sessão realizada em 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º A estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal passa a ser a constante dos Anexos I, II e III, em conformidade com a reestruturação da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º A reestruturação orgânica da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais refere-se à transformação de uma função comissionada de nível FC-05 em uma de FC-03 e outra de FC-04.

Art. 3º Os anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal e terão ampla divulgação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução n. 152, de 22 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Min. FELIX FISCHER

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00114, na sessão realizada em 22 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para alteração da folha de pagamento, com repercussão para a União, determinados por decisão judicial, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, obedecerão ao estabelecido nesta resolução.

Art. 2º Até o primeiro dia útil subsequente àquele em que tiver ciência da decisão judicial concessiva de medida liminar ou de tutela antecipada, a autoridade administrativa responsável pelo seu cumprimento deverá informar sobre seu teor à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Em igual prazo, a autoridade administrativa deverá informar à Advocacia-Geral da União, ao Tribunal Regional Federal da respectiva região e ao Conselho da Justiça Federal sobre a revogação ou reforma da decisão em virtude da qual tenha sido autorizada a inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º O cumprimento de decisão judicial que importe em alteração da folha de pagamento, quando verificada a suficiência dos recursos orçamentários regionais, será efetivado pelo Tribunal Regional Federal ou Seção Judiciária vinculada, após a instrução pelas áreas técnicas.

§ 1º A unidade de controle interno local realizará a conferência da metodologia de cálculo, que poderá ser dispensada nas situações repetitivas ou de entendimento incontroverso.

§ 2º Instruído o procedimento e verificada a insuficiência dos recursos orçamentários para o cumprimento da decisão judicial, o Tribunal Regional Federal encaminhará solicitação de reforço de dotação orçamentária ao secretário-geral do Conselho da Justiça Federal, o qual, após autorização de seu presidente, comunicará ao diretor-geral do respectivo tribunal acerca da autorização para a inclusão da previsão de despesa em orçamento.

Art. 4º Para a inclusão em folha de pagamento de que dispõe o artigo anterior, o Tribunal Regional Federal deverá solicitar, nas datas limites fixadas no cronograma vigente para folha ordinária, alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa e dos limites financeiros.

Art. 5º Após a inclusão da decisão judicial em folha de pagamento, o Tribunal Regional Federal comunicará essa medida ao Conselho da Justiça Federal e encaminhará cópia da decisão, relação dos beneficiários e dos órgãos a que pertencem, bem como a metodologia de cálculo utilizada.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês subsequente, incluindo apenas os novos casos de cumprimento de decisão judicial, assim como os de suspensão e de cessação.